

| | | | |
|---------------------|----------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CCON.001 - Página 1/6 | |
| Título do Documento | CONSELHO CONSULTIVO | Emissão: 14/11/2023 | Próxima revisão: 14/11/2027 |
| | | Versão: 7 | |

Capítulo I

Natureza e finalidade

Art. 1.º O Conselho Consultivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), obrigatório por exigência da Portaria Interministerial nº 2.400, de 02/10/2007, art. 7º, inciso XVI (Certificação dos Hospitais de Ensino), é órgão consultivo, investido de caráter de governança social, relativo às questões estratégicas e de organização institucional interna.

Capítulo II

Competências

Art. 2.º Compete ao Conselho Consultivo (CCON):

- I - manifestar-se sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do HC-UFTM;
- II - apresentar linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, visando ao alcance de seus objetivos para todo o complexo hospitalar;
- III – acompanhar periodicamente o desempenho do hospital e a execução do contrato entre a UFTM e a Ebserh;
- IV - acompanhar a contratualização do hospital com o gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V – manifestar-se, por proposta do Colegiado Executivo (Colex), sobre os programas de atuação do HC-UFTM nos curto, médio e longo prazos, em harmonia com as políticas de atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão da Ebserh e da UFTM.

Capítulo III

Composição

Art. 3.º Compõe-se o Conselho Consultivo com os seguintes membros:

- I - superintendente do HC-UFTM, que o preside;
- II - gerente de atenção à saúde, como vice-presidente;
- III - gerente administrativo;
- IV - gerente de ensino e pesquisa;
- V – um representante da UFTM, indicado pela Reitoria;
- VI – um docente, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS);
- VII – um representante da coordenação de residência médica;
- VIII – um representante da coordenação da residência multiprofissional;
- IX – um discente, representante da residência médica, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- X - um discente, representante da residência multiprofissional, indicado pela PROPPG;
- XI – um representante discente, indicado pela PROENS;
- XII – um representante dos trabalhadores técnico-administrativos do HC-UFTM, eleito pelos seus pares;
- XIII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – um representante da Superintendência Regional de Saúde;

| | | | |
|---------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CCON.001 - Página 2/6 | |
| Título do Documento | CONSELHO CONSULTIVO | Emissão: 14/11/2023 | Próxima revisão: 14/11/2027 |
| | | Versão: 7 | |

XV – um representante dos usuários dos serviços de saúde do HC-UFTM, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 1.º Os membros terão mandato de dois anos, com possibilidade de mais uma recondução, exceto o Colex (superintendente e os três gerentes), cujo mandato é nato, enquanto permanecerem nos cargos que ocupam, e o discente, cujo mandato será de um ano.

§ 2.º Demais membros, após uma recondução, somente poderão participar em mandato novo, decorrido um período/mandato sem participar.

§ 3.º Cada unidade representada indicará titular e suplente, no momento da indicação, com exceção do superintendente, cujo suplente é o gerente de atenção à saúde.

§ 4.º A eleição do representante dos trabalhadores técnico-administrativos é de responsabilidade da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas, após solicitação da Superintendência.

§ 5.º Caso o representante indicado tenha mais de um vínculo institucional, a indicação será validada no Colex para verificação de conflito de interesses.

Art. 4.º As atividades do Conselho Consultivo serão consideradas de caráter relevante não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 5.º O conselheiro perderá o mandato quando:

I - faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) intercaladas, no intervalo de 1 (um) ano, sem justificativa, sendo esta analisada e aceita por 2/3 (dois terços) dos membros;

II - por requerimento oficial do órgão que representa;

III - por perda de mandato; no caso específico do superintendente, substituindo-o o gerente de atenção à saúde até novo provimento; no caso dos gerentes, os suplentes são seus substitutos oficiais na instituição, nomeados em portaria;

IV - por impedimento legal;

V - por afastar-se de suas funções originais, por mais de 3 (três) meses;

VI - se empregado/servidor, por desligamento do HC-UFTM;

VII - se discente, por conclusão do curso ou por não estar regularmente matriculado.

Art. 6.º Na condição de perda do mandato assume o suplente, visando cumprir o restante do mandato, sendo indicado, portanto, novo suplente.

Capítulo IV

Organização e funcionamento

Art. 7.º O Conselho Consultivo organizar-se-á funcionalmente por meio de:

I - plenário;

II - câmaras técnicas;

III - secretaria.

§ 1.º Constitui o Plenário a assembleia dos conselheiros, visando apreciar questões e assuntos de sua competência sob a coordenação de seu presidente.

| | | | |
|---------------------|----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CCON.001 - Página 3/6 | |
| Título do Documento | CONSELHO CONSULTIVO | Emissão: 14/11/2023 Versão: 7 | Próxima revisão: 14/11/2027 |

§ 2.º As Câmaras Técnicas, formadas por delegação do Plenário, constituem grupos de membros do Conselho com tarefa específica a cumprir, de modo a subsidiar apreciação posterior do Plenário.

§ 3.º As atividades de secretaria (registro das reuniões realizadas pelo Plenário, convocações, elaboração de atas/despachos e tramitação documental) serão desempenhadas pela secretaria da superintendência e, na sua ausência, pela secretaria da gerência de atenção à saúde.

Art. 8.º Compete ao presidente:

- I - presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - designar os conselheiros para a constituição das Câmaras Técnicas, atendidas suas áreas específicas e posterior aprovação pelo Plenário;
- VI - exercer, além do voto de Conselheiro, o voto de qualidade.

Art. 9.º Compete às Câmaras Técnicas:

- I - examinar os problemas específicos da sua área de atuação oferecendo alternativas de solução, respeitadas as normas gerais do HC-UFTM;
- II - proceder a estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação específica, oferecendo ao Conselho Consultivo sugestões para a elaboração de normas que regulem e disciplinem a operacionalização das atividades respectivas;
- III - promover outros estudos e pesquisas necessárias ao aperfeiçoamento de sua atuação;
- IV - analisar as questões, relativas à aplicação da legislação, referente à sua área de atuação.

Art. 10. As Câmaras Técnicas serão constituídas, quando se fizer necessária a emissão de pareceres acerca de assuntos específicos, objetivando estudo para esclarecimento ao Conselho Consultivo.

§ 1.º Cada Câmara Técnica será composta de 5 (cinco) membros, dentre eles, 1 (um) dos representantes do corpo discente.

§ 2.º Cada Câmara indicará o seu presidente.

§ 3.º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de uma Câmara Técnica.

Art. 11. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1.º Na ausência do presidente da Câmara Técnica, em determinada sessão, deve ser designado um de seus membros para exercer a presidência dos trabalhos durante aquela sessão.

§ 2.º As reuniões serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão das Câmaras Técnicas.

§ 3.º Das convocações, devem constar o dia, a hora e o local de reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

§ 4.º As deliberações das Câmaras Técnicas serão registradas em ata, assinada pelos presentes.

| | | | |
|---------------------|----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CCON.001 - Página 4/6 | |
| Título do Documento | CONSELHO CONSULTIVO | Emissão: 14/11/2023 Versão: 7 | Próxima revisão: 14/11/2027 |

Art. 12. As reuniões das Câmaras Técnicas serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, em primeira convocação, ou em qualquer número, em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado na primeira convocação.

Art. 13. As Câmaras Técnicas manifestar-se-ão, para consideração do Plenário, sob a forma de pareceres conclusivos.

Parágrafo único. Não será submetido ao Plenário processo em fase de diligência.

Art. 14. Para exame de matéria comum a mais de uma Câmara Técnica pode ser convocada reunião conjunta por iniciativa dos respectivos presidentes, a qual será presidida por conselheiro eleito pelos seus pares.

Art. 15. O presidente de cada Câmara Técnica designará o relator dos processos a ele encaminhados.
§ 1.º Ao relator do processo compete diligenciar o que for preciso para sua completa instrução.
§ 2.º O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o seu parecer, contado a partir da data de distribuição, prorrogável por igual prazo.

Art. 16. Compete ao presidente de cada Câmara Técnica:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara Técnica, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II - convocar, presidir e dirigir as reuniões;
- III - propor a pauta de cada sessão;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - exercer o voto de qualidade;
- VI - baixar os atos decorrentes de deliberações e outros necessários ao funcionamento da Câmara Técnica;
- VII - articular-se com a presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos;
- VIII - supervisionar e orientar os trabalhos da secretaria geral;
- IX - despachar o expediente e assinar a correspondência oficial;
- X - designar ou se designar relator para os processos distribuídos à Câmara Técnica ou para matéria proposta por qualquer de seus membros;
- XI - encaminhar ao presidente do Conselho a matéria a ser incluída na pauta de reunião do Plenário;
- XII - representar a Câmara Técnica ou fazer-se representar;
- XIII - distribuir processos aos componentes da Câmara Técnica, após serem instruídos e informados pela secretaria.

Art. 17. Compete à secretaria do Conselho Consultivo:

- I - secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- II - organizar os processos;
- III - encaminhar os processos às Câmaras Técnicas;
- IV - manter registro de toda a documentação do Conselho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

| | | | |
|---------------------|----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CCON.001 - Página 5/6 | |
| Título do Documento | CONSELHO CONSULTIVO | Emissão: 14/11/2023 Versão: 7 | Próxima revisão: 14/11/2027 |

V - distribuir previamente a pauta das reuniões aos membros do CCON, com envio dos respectivos processos a serem apreciados;

VI - fazer as convocações determinadas pelo presidente;

Parágrafo único. O acesso dos membros externos ao HC-UFTM, para assinatura de documentação SEI, será providenciada pela secretaria do Conselho Consultivo.

Art. 18. O Plenário reunir-se-á, em seção ordinária, uma vez a cada três meses e, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante *quorum* mínimo da maioria simples de seus membros.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho, com antecedência mínima de dez dias e indicação da pauta correspondente.

§ 2.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelo presidente ou via manifestação formal da maioria simples dos conselheiros ao presidente, obedecendo, caso seja de caráter emergencial, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º O conselheiro impedido de participar da reunião, além de notificar ao suplente a sua ausência, deverá justificá-la, formalmente, à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de reunião extraordinária de caráter emergencial.

§ 4.º Não havendo *quorum* mínimo requerido até o prazo de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, esta será:

I - adiada em até 5 (cinco) dias úteis, mediante nova convocação, se reunião ordinária; ou

II - transferida para o dia útil subsequente, se reunião extraordinária de caráter emergencial, porém sem convocação.

§ 5.º O presidente ou qualquer conselheiro presente à reunião, com direito a voto, poderá solicitar a retirada de pontos da pauta ou a inversão da ordem, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 6.º O Plenário poderá deliberar, pela maioria simples dos presentes, sobre o caráter reservado de sua reunião, bem como convocar não membros para participarem, quando conveniente, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7.º No caso de matérias que requeiram votação, o presidente exerce o voto de qualidade na hipótese de empates.

§ 8.º Ficará impedido o voto por procuração.

§ 9.º As reuniões serão registradas por meio de atas específicas, formalizadas pela secretaria e assinadas por todos os conselheiros participantes.

§ 10. Das reuniões também deverão participar todos os suplentes com direito a voz; na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

§ 11. As reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência, por determinação do presidente do CCON, com toda a logística para envio do *link* aos membros providenciada pela secretaria do CCON.

Capítulo V

Disposições gerais

| | | | |
|---------------------|----------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.CCON.001 - Página 6/6 | |
| Título do Documento | CONSELHO CONSULTIVO | Emissão: 14/11/2023 | Próxima revisão: 14/11/2027 |
| | | Versão: 7 | |

Art. 19. O presente Regimento Interno, assim como as eventuais atualizações, deverá ser aprovado pelo Colex e apresentado aos membros do Conselho Consultivo em reunião do Plenário.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela superintendência do HC-UFTM.

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

| VERSÃO | DATA | DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO |
|--------|------------|--|
| 7 | 26/10/2023 | Revisão/atualização do Regimento (REG) do CCON |

| | |
|--|------------------|
| <p>Elaboração – versão 1 Tania Beatriz Parreira Severino, chefe do Setor Jurídico</p> <p>Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento</p> <p>Validação Colegiado Executivo</p> | Data: 9/6/2015 |
| <p>Registro, análise e revisão – versões 2 (2015), 3 (2016) e 4 (2020) Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento</p> <p>Validação Colegiado Executivo</p> | Data: 24/6/2020 |
| <p>Revisão e atualização – versão 5 Marco Fábio Prata Lima, superintendente</p> <p>Registro, análise e revisão Maria Aparecida Ferreira, enfermeira da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos (UPLAG) Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p> | Data: 19/5/2023 |
| <p>Revisão e atualização – versões 6 (11/9/2023) e 7 Luciana de Almeida Silva Teixeira, superintendente</p> <p>Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p> | Data: 14/11/2023 |